



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 053/14 - Processo nº. 06.954/14



Ata de Registro de Preços nº 039/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **RICARDO RUBIO EPP, SAMAPI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CIRURGICA NOVA ERA LTDA ME**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.683.029 e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **RICARDO RUBIO EPP**, sediada a rua Julio de Mesquita, nº 488, CEP 17.515-230, Jardim Maria Izabel, Marília, SP, CNPJ 00.826.788/0001-90 **SAMAPI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada a rua Padre Lopes, nº 840, CEP 13.416-080, Bairro São Dimas, Piracicaba SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 06.635.370/0001-81, **CIRURGICA NOVA ERA LTDA ME** sediada a Avenida Dante Delmanto nº 2529, Vila Paulista, CEP 18.608-393, Vila Paulista, Botucatu, SP, CNPJ 08.621.999/0001-06, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 053/14 para Registro de Preços** de fórmulas nutricionais, doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01 a 12** resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de fórmulas nutricionais, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

3.2.1 – Número da ata;

COPEL



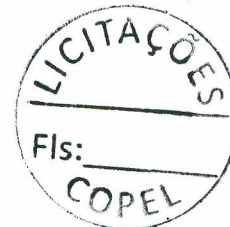
Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 053/14 - Processo nº. 06.954/14



- 3.2.2 – Quantidade do produto;
- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;



CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.

5.2 – os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 82.755,00, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA PARA USO ORAL OU ENTERAL, INDICADA ESPECIALMENTE PARA PESSOAS COM DIABETES E SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS QUE NECESSITEM DE CONTROLE GLICÊMICO. (INTOLERÂNCIA À GLICOSE). FÓRMULA HIPERPROTEICA, COM CARBOIDRATOS DE LENTA ABSORÇÃO QUE AJUDA NO CONTROLE DA GLICEMIA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. SABOR BAUNILHA. APRESENTAÇÃO: FRASCO/TETRA COM NO MÍNIMO 200ML. MARCA: Diamax	FR	2.000	5,50	11.000,00	Ricardo Rubio

COPEL



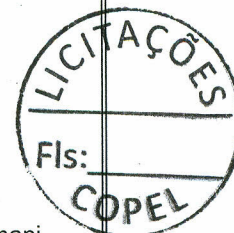
Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 053/14 - Processo nº. 06.954/14



02	FORMULA HIPERPROTEICA INDICADA ESPECIALMENTE PARA PESSOAS COM DIABETES E SITUAÇÕES METABOLICAS ESPECIAIS QUE NECESSITEM DE CONTROLE GLICÊMICO. (INTOLERÂNCIA À GLICOSE). SISTEMA DE CARBOIDRATOS DE LENTA ABSORÇÃO, QUE AJUDA NO CONTROLE DA GLICEMIA. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. CONTÉM FIBRAS NA COMPOSIÇÃO, SABOR BAUNILHA. COM NO MINIMO 15 % DE PROTEÍNA, 39% CARBOIDRATO E ATÉ 46% SISTEMA DE CARBOIDRATOS DE LENTA ABSORÇÃO, APRESENTAÇÃO EM LATA DE 400g. MARCA: Abbott	LT	300	41,50	12.450,00	Samapi
03	LEITE EM PÓ INTEGRAL, INSTANTÂNEO, PARA SEGUIMENTO ENRIQUECIDO COM FERRO E VITAMINA C, INDICADO À CRIANÇAS A PARTIR DE 01 ANO. QUE FAVORECE A ABSORÇÃO DE FERRO NO ORGANISMO E CONTRIBUI PARA O SISTEMA DIGESTÓRIO SAUDÁVEL. LATA DE 400G. MARCA: Itambé	LT	300	13,50	4.050,00	Cirurgica Nova Era
04	COMPOSTO LÁCTEO EM PÓ PARCIALMENTE DESNATADO, INDICADO PARA CRIANÇAS APARTIR DE 01 ANO DE IDADE. AÇÚCAR, XAROPE DE MILHO, LACTOSE, ÓLEO DE MILHO, ÓLEO DE CANOLA, OLEÍNA DE PALMA, FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS, INULINA, SAIS MINERAIS, VITAMINAS E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉM DE SER COMPOSTO POR LEITE, CONTÉM FIBRAS SOLÚVEIS E É ENRIQUECIDO EM VITAMINAS E MINERAIS. LATA 400 G. MARCA: Nestle	LT	100	15,40	1.540,00	Cirurgica Nova Era



COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

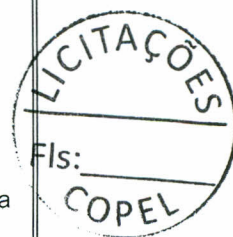
Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 053/14 - Processo nº. 06.954/14



1º LUGAR 2012

05	COMPOSTO LÁCTEO EM PÓ PARCIALMENTE DESNATADO, INDICADO PARA CRIANÇAS APARTIR DE 03 ANOS DE IDADE. AÇÚCAR, XAROPE DE MILHO, LACTOSE, ÓLEO DE MILHO, ÓLEO DE CANOLA, OLEÍNA DE PALMA, FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS, INULINA, SAIS MINERAIS, VITAMINAS E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉM DE SER COMPOSTO POR LEITE, CONTÉM FIBRAS SOLÚVEIS E É ENRIQUECIDO EM VITAMINAS E MINERAIS. LATA 400 G. MARCA: Nestle	LT	100	16,40	1.640,00	Cirurgica Nova Era
06	MÓDULO DE GLUTAMINA LIVRE PARA A PREPARAÇÃO DE DIETA ENTERAL OU ORAL. É CONSIDERADO COMO PRINCIPAL FONTE DE ENERGIA DO TRATO GASTROINTESTINAL, E TAMBÉM É SUBSTRATO ENERGÉTICO PARA CÉLULAS DE DEFESA DO ORGANISMO. SACHÊ C/ 5 G. MARCA: Glutamax	UN	1.000	3,00	3.000,00	Ricardo Rubio
07	MÓDULO DE GLUTAMINA LIVRE PARA A PREPARAÇÃO DE DIETA ENTERAL OU ORAL. É CONSIDERADO COMO PRINCIPAL FONTE DE ENERGIA DO TRATO GASTROINTESTINAL, E TAMBÉM É SUBSTRATO ENERGÉTICO PARA CÉLULAS DE DEFESA DO ORGANISMO. LATA DE 400 G. MARCA: Glutamax	LT	50	92,50	4.625,00	Ricardo Rubio
08	CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA. INGREDIENTES: FARINHA DE MILHO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO, CARBONATO DE CÁLCIO, VITAMINAS (VITAMINA B12, VITAMINA C, VITAMINA D, NIACINA, ÁCIDO PANTOTÊNICO, VITAMINA B1, VITAMINA B6, VITAMINA E, ÁCIDO FÓLICO, FUMARATO FERROSO E AROMATIZANTE VANILINA. CONTÉM TRACOS DE LEITE. CONTÉM GLÚTEN. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 400G. SABOR ARROZ. MARCA: Nestle	LT	2.000	11,00	22.000,00	Cirurgica Nova Era



COPEL

Comissão Permanente de Licitações - Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 - e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br - Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP, 18600-900 - Centro - Botucatu/SP



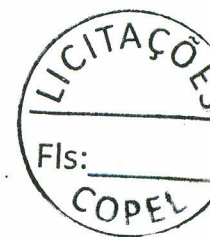
Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 053/14 - Processo nº. 06.954/14



1º LUGAR 2012



09	CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA. INGREDIENTES: FARINHA DE MILHO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO, CARBONATO DE CÁLCIO, VITAMINAS (VITAMINA B12, VITAMINA C, VITAMINA D, NIACINA, ÁCIDO PANTOTÊNICO, VITAMINA B1, VITAMINA B6, VITAMINA E, ÁCIDO FÓLICO, FUMARATO FERROSO E AROMATIZANTE VANILINA. CONTÉM TRACOS DE LEITE. CONTÉM GLÚTEN. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 400G. SABOR MILHO. MARCA: Nestle	LT	800	11,00	8.800,00	Cirurgica Nova Era
10	CEREAL COMPOSTO DE AVEIA, ARROZ E MILHO INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA, ENRIQUECIDO COM FERRO, ÁCIDO FÓLICO, SAIS MINERAIS E 9 VITAMINAS, QUE CONTRIBUEM PARA UM MELHOR DESENVOLVIMENTO. CONTÉM GLÚTEN LATA COM 400 G. MARCA: Nestle	UN	500	12,00	6.000,00	Cirurgica Nova Era
11	MÓDULO DE MALTODEXTRINA (CARBOIDRATOS), PARA DIETA ENTERAL E ORAL DE EXCELENTE DIGESTIBILIDADE E SOLUBILIDADE, INDICADO PARA PACIENTES QUE NECESSITAM DE UM APORTE CALÓRICO MAIOR. ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTES COM NECESSIDADE CALÓRICA ELEVADA: NEFROLOGIA, HEPATOLOGIA, PEDIATRIA, ENTRE OUTRAS SITUAÇÕES. APRESENTAÇÃO EM LATA CONTENDO NO MÍNIMO 400 G. MARCA: Carbo Cia	LT	300	21,00	6.300,00	Ricardo Rubio
12	COMPLEMENTO ENERGÉTICO (MALTODEXTRINA) À BASE DE CARBOIDRATOS INDICADO À PACIENTES QUE NECESSITEM ELEVAR CALORIAS NA ALIMENTAÇÃO. PODE SER UTILIZADO POR ADULTO E CRIANÇA A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALADO EM SACHÊ DE 1KG. MARCA: Carboplex	KG	100	13,50	1.350,00	Ricardo Rubio
VALOR TOTAL R\$ 82.755,00						

COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 053/14 - Processo nº. 06.954/14



6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP: 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 053/14 - Processo nº. 06.954/14



10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP: 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 053/14 - Processo nº. 06.954/14



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

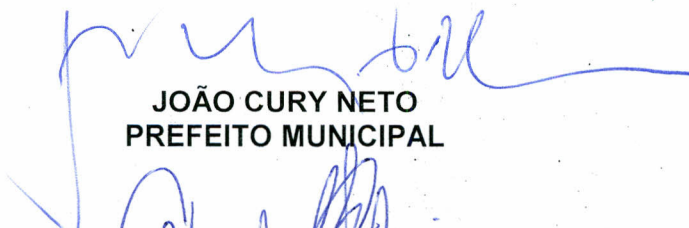
As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

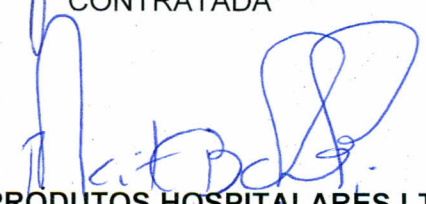
Botucatu

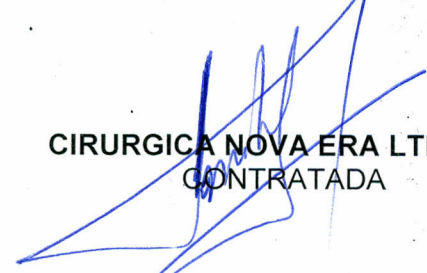
15 ABR 2014




JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


RICARDO RUBIO EPP
CONTRATADA


SAMAPI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

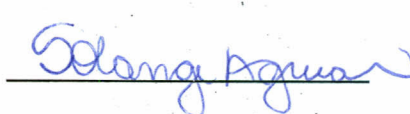

CIRURGICA NOVA ERA LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

15 ABR 2014



Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165-2



Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.I. 3.510-6

COPEL